



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 051, de 21 de junho de 2018.

Altera os coeficientes salariais dos cargos que menciona, a partir de 01 de julho de 2018, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 01 de julho de 2018, ficam alterados os coeficientes salariais dos cargos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Efetivo e em Extinção, Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre os Quadros de Cargos Efetivos, em Comissão e Comissionamentos, e estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, conforme segue:

Quadro Efetivo

Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coeficiente Salarial
Educador Infantil (40h)	2,75
Educador Infantil (30h)	2,07
Monitor Educacional e Social(40h)	2,07

Quadro em Extinção:

Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coeficiente Salarial
Monitor	2,07
Recreacionista	1,88

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 1666/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de junho de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 051/2018.

Santa Clara do Sul, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os cargos de Educador Infantil, Monitor Educacional e Social, Monitor e Recreacionista, fazem parte integrante da Lei Municipal nº 1666/2011, do Quadro de Pessoal Efetivo. Uma das reivindicações desta classe de servidores que atua na educação infantil, com formação de magistério ou Superior em Pedagogia, desde longa data, é dispor de um Plano de Carreira próprio, inclusive com alteração do cargo para Professor.

Sabedores da inviabilidade legal na mudança de cargo, sem a prestação de novo concurso público, e a instituição de um Plano de Carreira específico a esta classe, abre a possibilidade de cada cargo pleitear o seu, o que também será inviável, todavia, considerando o trabalho desenvolvido pelos servidores, ocupantes dos cargos de Educador e Monitor, a Administração Municipal pretende, em cumprimento ao nosso Programa de Governo e Metas, conceder um aumento salarial real de 10% sobre o básico do atual coeficiente salarial, assim:

Quadro Efetivo

Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coeficiente Salarial
Educador Infantil (40h)	2,75
Educador Infantil (30h)	2,07
Monitor Educacional e Social	2,07

Quadro em Extinção:

Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coeficiente Salarial
Monitor	2,07
Recreacionista	1,88

Salientamos que, pelo histórico de revisões salariais do cargo em extinção de Recreacionista, 33 horas semanais, desde 2011, que passou do coeficiente salarial de 1,42 para 1,72, para estes o coeficiente passou de 1,72 para 1,88.

Para fins de indicação dos recursos necessários para atender o custeio do aumento para este ano, valemo-nos dos valores extras recebidos do FNDE, específicos para a Educação Infantil – Novas Turmas, conforme proposto no Projeto de Lei nº 052/2018, também encaminhado a esta Casa nesta data, sendo que para os anos seguintes serão incluídos no orçamento anual.

Contando com a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver. EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.